APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 16 / 12 / 1999
PRESIDENTE

APROVADO
EM 2º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 17 / 12 / 1999
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 32 /1999, de 16 de novembro de 1999.

REGISTRO
FLs. 74 DO LIVRO Nº. 19
CAÇU 04 / 07 / 2000
Juciovanda

Dispõe sobre Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Caçu-Go, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, objetivando a mútua colaboração entre os órgãos signatários, visando proporcionar maior assistência ao Município de Caçu-Go, no setor da Segurança Pública.

Parágrafo Único. O Convênio a que se refere ao "caput" deste artigo será apenas com relação à Polícia Civil.

Art. 2º. Fica o Município de Caçu-Go, autorizado a repassar mensalmente, à conveniada, através da Delegacia de Polícia local, a importância de R$.4.000,00 (quatro mil reais) para acorrer as seguintes despesas:

a) - aluguel de uma casa para funcionamento da Delegacia de Polícia;

b) - telefone, água e energia elétrica;

c) - alimentação e alojamento para o pessoal destacado;

d) - combustível até o limite de 400 litros de gasolina por mês e assistência técnica para as viaturas colocadas à disposição da Delegacia de Polícia desta localidade, por força do convênio;

e) - salário de um zelador e material de limpeza.

Art. 3º. Os recursos serão repassados à conveniada mediante ofício de requisição, expedido pelo Sr. Delegado de Polícia, com especificação analítica das despesas, até o dia 10 de cada mês, cabendo ao convenente providenciar recursos financeiros para atendimento e repasse até o dia 25 de cada mês.

Art. 4º. A conveniada prestará conta mensalmente, ao convenente, da importância que lhe foi repassada, até o dia 25 do mês subseqüente.

Parágrafo Único. A prestação de conta de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser instruída com notas fiscais e recibos, atendendo a legislação pertinente.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste convênio serão lançadas na conta "Manut. de Ativ. da Segurança Pública" sob o código 06.30.177.2.017 - 3.1.3.2.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 16 de nov. de 1999.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 06 / 12 / 1999
PRESIDENTE

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 07 / 12 / 1999
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 32/99, de 16/11/99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e dá outras providências.

Relatório:

A matéria sob apreço dispõe sobre o Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás visando proporcionar uma mútua colaboração entre o Município e o Estado, tentando melhorar a assistência no setor de segurança pública. Para que seja levado a efeito a proposta apresentada é necessária a autorização legislativa, o que está pleiteada através deste Projeto de Lei, o qual vem sem confrontos constitucionais ou legais, revestindo-se sua redação de uma boa técnica legislativa, o que conduz esta Comissão a manifestar-se de maneira favorável à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 17 dias do mês de novembro de 1999.

Vereador Adilson Barbosa de Freitas
- Relator -

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu 06 / 12 / 1999
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 07 / 12 / 1999
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 32/99, de 16/11/99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e dá outras providências.

Relatório:

A matéria apresentada, na qual é solicitada autorização para firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, repassando-lhe a importância de R$ 4.000,00 mensalmente, tem por finalidade melhorar a assistência ao Município no setor de segurança pública. Analisando-a sob o aspecto financeiro, considerando que poderá tal verba ser aplicada adequadamente, conforme os fins propostos, não há implicação de prejuízos para os cofres públicos e é plenamente compatível com o orçamento do Município.
Assim, manifesta-se esta Comissão Favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de dezembro de 1999.

Vereadora Beatriz Franco Rossi
- Relatora -